



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 952 - 27 de Maio de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário **Fábio Luciano Amaral Pereira**

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basilia da Conceição



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021



PRÉAMBULO:

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.128.766/0001-38, com sede na Rua Oswaldo Aranha, nº 06, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28.680-000, através do Prefeito **RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 06712873-6, expedido pelo IFP/RJ e do CPF nº 845.352.537-49, residente e domiciliado à Rodovia RJ 116, KM 38, Condomínio Village Ipanema Green II, Cachoeiras de Macacu/RJ, divulga o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (móveis e imóveis) a serem promovidos pelo Município de Cachoeiras de Macacu, no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Edital e seus anexos, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 21.981/1932 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do dispositivo no presente Edital.

LOCAL:

Auditorio da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, situada na Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro, Cachoeiras De Macacu/RJ.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Os interessados deverão entregar o(s) envelope(s) a partir do dia **14/06/2021 até 16/06/2021, no horário das 10h às 14h**, no Auditorio da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, situada na Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro, Cachoeiras De Macacu/RJ.

A Comissão de Avaliação e Credenciamento devidamente nomeada através da Portaria nº 241/2021, publicada no Diário Oficial do Município na data de 21/05/2021 para o Credenciamento de Leiloeiros para o Município de Cachoeiras de Macacu procederá à análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

O Edital completo estará disponível no site www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br ou pelo e-mail administracao@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br.



ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL;
- ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO;
- ANEXO IV – TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE;
- ANEXO V – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

1. DO OBJETO:

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de **LEILOEIROS OFICIAIS**, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) a serem promovidos pelo Município de Cachoeiras de Macacu, no período de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos e condições do **Termo de Referência (Anexo I)**, parte integrante deste Edital.

1.2. O credenciamento dos leiloeiros (pessoa física), será de acordo com o Decreto Federal nº 21.981/32 e respectivas alterações, com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e sua respectiva contratação será regida pela Lei Federal 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os **leiloeiros**, devidamente credenciados pela junta comercial na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) a serem promovidos pelo Município de Cachoeiras de Macacu, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

2.2.1. Ser brasileiro e estar em gozo dos direitos civis políticos;

2.2.2. Ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:



2.2.1. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu ou de qualquer uma de suas autarquias ou fundações e seus parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral e por afinidade;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou da sede do Leiloeiro;

d) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

e) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

2.2.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

2.2.3. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Os documentos para o credenciamento, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste **Chamamento Público**, a **Identificação de Pessoa Física** e a expressão **“DOCUMENTOS”**:

3.1.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1. O Pedido de Credenciamento deverá obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da **cédula de identidade**;
- b) **certidão** da matrícula na **Junta Comercial** do Estado do Rio de Janeiro ou da sede do Leiloeiro;
- c) cópia da inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- d) **certidões** emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e **certidão** emitida pela Justiça Federal;
- e) **certidão específica**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- f) **certidão conjunta**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão da Justiça do Trabalho);
- i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

3.1.2. Os documentos de que trata o **item 3.1.1.1**, que não sejam emitidos pela internet, deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

3.1.3. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

3.1.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

3.1.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

3.1.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas

3.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 3, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:



3.2.2. Anuir contratualmente que as seguintes despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Cachoeiras de Macacu nenhuma responsabilidade por tais despesas:

- I) publicações;
- II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 7 (sete) dias antes da realização do leilão;
- III) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc;
- V) locação de instalações/equipamentos necessários ao leilão;
- VI) contratação de mão-de-obra auxiliar;
- VII) sistema de audiovisual e aparelhagem de som, necessários para realização do leilão.

3.2.3. Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contatar o leiloeiro para maiores informações e esclarecimentos, além de informação sobre visitação ao local onde os bens estarão disponíveis;

3.2.4. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, a ser realizado desde que haja prévia autorização do Município de Cachoeiras de Macacu, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via internet;
- b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado por item/lote;
- d) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- e) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea “c”;
- f) Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias;
- g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

3.3. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Cachoeiras de Macacu.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

3.4. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

3.5. Os documentos necessários para o **CREDCIAMENTO** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.

3.6. Ao apresentar o pedido para o **CREDCIAMENTO**, o Leiloeiro Oficial aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. A análise da documentação será de acordo com o item 3.1.1 do edital e da forma descrita no item 07 do termo de referência.

4.2. A Comissão devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros examinará cada documento em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da documentação;

4.2.1. Não serão credenciados os Leiloeiros Oficiais cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório;

4.2.2. Da decisão de não credenciamento caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

5. DO PROCEDIMENTO DE SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1. Após a publicação do resultado final, a Comissão convocará todos os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio de acordo com o **item 08 do Termo de Referência**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1. O Leiloeiro deverá executar os serviços de acordo com o estipulado no **Termo de Referência (Anexo I)**, independente de anexação ou transcrição neste instrumento.

6



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.3. Elaborar o edital de leilão, fazendo a publicação nos órgãos Oficiais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de **05(cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato.

8.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

- I) advertência, nos seguintes casos:
 - a) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - b) execução de serviços em desacordo com o previsto no **Termo de Compromisso**;
- II) cancelamento do **Credenciamento**, nos seguintes casos:
 - a) recebimento de **02 (duas)** advertências;
 - b) Recusa injustificada em assinar o instrumento para realização do leilão;
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento através do presente Edital;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Falsidade ideológica;
 - f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
 - h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;
 - i) Infração à Lei;

8.3. As infrações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso, no Decreto nº 21.981/1932 e

7



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

legislação posterior, detectadas pelo Município ou no caso de denúncia de irregularidades praticadas por qualquer leiloeiro, falta de exaço no cumprimento dos seus deveres ou infração a disposições deste regulamento, serão comunicadas à respectiva **Junta Comercial** para a adoção das providências cabíveis, conforme procedimento próprio.

8.4. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

8.4.1. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até **24 (vinte e quatro) meses** no Município de Cachoeiras de Macacu, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

8.4.2. A critério do Município de Cachoeiras de Macacu, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da ocorrência do evento;

8.4.3. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Cachoeiras de Macacu, este fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.1. Os preços a serem pagos são aqueles definidos no **Termo de Referência (Anexo I)**, não cabendo propostas alternativas.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por período igual, a critério exclusivo do Município, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

10.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital na data aprazada, por motivo de força maior

8



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

11.2. Será admitida a realização de leilão compartilhado.

11.3. É facultado ao Município de Cachoeiras de Macacu, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

11.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Avaliação e Credenciamento dos Leiloeiros do Município de Cachoeiras de Macacu, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Oswaldo Aranha, nº 06, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, das 10h às 14h, através do endereço do correio eletrônico administracao@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br.

11.5. O Edital e seus anexos poderão ser requisitados pelo endereço eletrônico administracao@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br.

11.6. Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Cachoeiras de Macacu, 27 de maio de 2021.

WELLINGTON MAIA BARROSO
Presidente
Comissão de Avaliação e Credenciamento dos Leiloeiros Oficiais

9



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE LEILOEIROIS OFICIAIS**, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) a serem promovidos pelo Município de Cachoeiras de Macacu, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

2- JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

1.2. O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens, que devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade e ociosidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidente, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-lo.

3- DO CREDENCIAMENTO/LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO PEDIDO

3.1. O Pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste Termo de Referência, deverá ser entregue em uma via, original ou autenticada, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o período de **14/06/2021 até 16/06/2021, no horário das 10h às 14h**, na sede da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Oswaldo Aranha, nº 06, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ.

3.2. Os documentos originais apresentados para fins de autenticação (conferência com o original) deverão ser entregues à Comissão, no ato da entrega dos documentos de habilitação, de preferência, por fora deste envelope, sendo que a respectiva cópia, deverá estar legível e dentro do Envelope Habilitação.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo

10



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

menos uma das seguintes situações:

I- Seja servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu ou de qualquer uma de suas autarquias ou fundações e seus parentes, até o 3º (terceiro) grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

II- Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no **SICAF** ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

III - Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na **Junta Comercial** do Estado do Rio de Janeiro ou da sede do Leiloeiro;

IV - Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar como Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

V - Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

4.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

5- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1. O Pedido de Credenciamento deverá obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou da sede do Leiloeiro;
- c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- e) certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

11



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

- f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por eles administrados;
- g) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- i) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

5.2. Os documentos de que trata o **item 5.1**, que não sejam emitidos pela internet, deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.

- 5.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade;
- 5.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 5.2.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, consideram-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição;
- 5.2.4. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas

6- DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 05, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:

- 6.1.1. Anuir contratualmente que as seguintes despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Cachoeiras de Macacu nenhuma responsabilidade por tais despesas:
- publicações;
 - divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 07 (sete) dias antes da realização do leilão;
 - divulgação em jornais de grande circulação regional;
 - confeção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc;
 - locação de instalações/equipamentos necessários ao leilão;
 - contratação de mão-de-obra auxiliar;
 - sistema de audiovisual e aparelhagem de som necessários para realização do leilão.

6.1.2- Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contatar o leiloeiro para maiores informações e esclarecimentos, além de

12



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

informação sobre visitação ao local onde os bens estarão disponíveis;

6.1.3. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, a ser realizado desde que haja prévia autorização do Município de Cachoeiras de Macacu, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea „c“;
- Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias;
- Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

6.1.4. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Cachoeiras de Macacu.

6.1.5. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

7.1. A Comissão de Licitação devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros para o Município de Cachoeiras de Macacu procederá à análise dos documentos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

7.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou

13



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, desde que dentro do prazo do credenciamento.

7.4. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente.

7.5. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Termo de Referência, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Cachoeiras de Macacu.

7.6. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, publicará o resultado preliminar com os leiloeiros habilitados, momento em que iniciará o prazo para eventual impugnação do resultado.

7.6.1. Após a publicação do resultado final, a Comissão convocará todos os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.6.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada na Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Oswaldo Aranha, nº 06, Centro, Cachoeiras de Macacu, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

7.6.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.6.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

14



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

8. PROCEDIMENTO DO SORTEIO

8.1. Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição **02 (duas) urnas**, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

8.1.1. Serão dispostas na **urna de nº 01**, tantas cédulas quantas forem os Leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

8.1.2. Serão dispostas na **urna de nº 02**, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação numérica, iniciando no número 01 (um) até o número referente à quantidade do último leiloeiro habilitado;

8.1.3. O **Presidente da Comissão** então procederá ao sorteio, retirando da **urna de nº 01** o nome do leiloeiro e da **urna de nº 02** a cédula que indicará a ordem que o leiloeiro ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

8.2. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão de Licitação, bem como no portal da transparência do Município de Cachoeiras de Macacu.

8.3. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de **24(vinte e quatro) meses**, em rodízio, após o qual se realizará novo credenciamento.

8.3.1. Após a utilização de todos os Leiloeiros credenciados, de acordo com a ordem do sorteio, se for necessário, será reiniciada conforme ordem inicial de sorteio até o cumprimento do prazo de validade do credenciamento.

8.4. O prazo de **24 (vinte e quatro) meses** começará a contar após a homologação final do credenciamento, onde constarão todos os leiloeiros habilitados com a respectiva ordem sorteada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

9.1. As obrigações do leiloeiro são:

a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Cachoeiras de Macacu, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência prevista em

15



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

Lei;

b) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, fotos, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

c) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

d) Não utilizar o nome do Município de Cachoeiras de Macacu em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Cachoeiras de Macacu pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

f) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Cachoeiras de Macacu ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

h) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

j) Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade a ser fornecido pelo Município de Cachoeiras de Macacu;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

l) Avaliar os Lotes.

16

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

10.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

10.3. Elaborar o edital de leilão, fazendo a publicação nos órgãos Oficiais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) **advertência, nos seguintes casos:**

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso.

II) **cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:**

- receber 02 (duas) advertências;
- Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- Falsidade ideológica;
- Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- Infração à Lei;
- Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no **Termo de compromisso**,

17



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

11.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

11.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses do Município de Cachoeiras de Macacu, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

11.4.1. A critério do Município de Cachoeiras de Macacu, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento.

11.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Cachoeiras de Macacu, este fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

12.1. A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

13. NA MONTAGEM DO LEILÃO:

13.1. Responsabilizar-se pela publicação de 01 (um) Aviso de Leilão, a ser publicado, constando um resumo dos bens a serem vendidos;

13.2. Fotografar os lotes;

13.3. Avaliar os Lotes;

13.4. Cadastrar na Plataforma de Leilões Online os lotes a serem apregoados em cada leilão, com descrição detalhada dos mesmos valores autorizados para venda, respectivas fotos e mapa de localização para a visitação;

13.5. Gerar, inserir e divulgar o "Termo de condições do Leilão" na Plataforma de Leilões Online;

18



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

13.6. Configurar a Plataforma de Leilões Online para a captação de lances e acompanhamento online dos pregões a serem realizados;

13.7. Gerar os catálogos personalizados para cada leilão;

13.8. Gerar as fichas de cadastro de arrematantes;

13. NO ACOMPANHAMENTO DO LEILÃO

13.1. Certificar o cadastro dos interessados em participara dos leilões através de análises eletrônicas e, se necessário, através de serviço de "call Center";

13.2. Disponibilizar serviço de "call Center" (receptivo) para o esclarecimento de dúvidas dos interessados a respeito dos lotes a serem apregoados, das funcionalidades da Plataforma de Leilões Online e das regras dos leilões, e para agendamento de visitação dos lotes, se necessário;

13.3. Promover a habilitação de interessados, de acordo com os critérios estabelecidos no "Termo de Condições de Leilão";

13.4. Monitorar os lances e a evolução do leilão;

13.5. Checagem dos lances que se destacarem em relação a quantidade de lotes arrematados ou valores dos lances durante o leilão;

14. NA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ONLINE

14.1. Oferecer estrutura tecnológica que permite a disputa simultânea, em igualdade de condições e com lances em tempo real, entre os participantes do leilão;

14.2. Disponibilizar estrutura de suporte ao leilão presencial: cartelas, impressora, computadores, fichas de cadastro, Termo de Condições do Leilão, etc.

14.3. Emitir os extratos de compra para os arrematantes presenciais e online;

14.4. Emitir os boletos bancários;

14.5. Preparar, após o término do leilão, relatório provisório do resultado do leilão.

15. NO FECHAMENTO DO LEILÃO

15.1. Efetuar a cobrança e o controle dos pagamentos referentes aos lotes arrematados em cada leilão;

15.2. Emitir as notas de arrematação do leiloeiro e os autos de arrematação;

15.3. Bloquear na Plataforma de Leilões Online os arrematantes que, eventualmente, não efetuarem o pagamento do (s) bem (ns), no prazo estipulado no Termo de Condições do Leilão;

19



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

15.4. Disponibilizar à Contratante os relatórios detalhados de lances, vendas e compradores;

15.5. Apresentar à contratante a Prestação de contas do final do leilão em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua realização.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.2- Será admitida a realização de leilão compartilhado.

16.3. É facultado ao Município de Cachoeiras de Macacu, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

16.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Avaliação e Credenciamento dos Leiloeiros Oficiais do Município de Cachoeiras de Macacu, no endereço na Rua Oswaldo Aranha, nº 06, Centro, Cachoeiras de Macacu/ RJ, das 8 às 16 horas.

Cachoeiras de Macacu, 27 de maio de 2021.

WELLINGTON MAIA BARROSO
Presidente

Comissão de Avaliação e Credenciamento dos Leiloeiros Oficiais

20



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Cachoeiras de Macacu com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2021, publicado pelo Município de Cachoeiras de Macacu.

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Cachoeiras de Macacu, _____ de _____ 2021.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:

20

22



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cachoeiras de Macacu
Comissão de Avaliação e Credenciamento

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões a serem promovidos pelo Município de Cachoeiras de Macacu, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões do Município de Cachoeiras de Macacu que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Cachoeiras de Macacu, indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses após a homologação, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 6 e 9 do termo de referência e itens 3 e 6 do Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Cachoeiras de Macacu.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 8 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O Município de Cachoeiras de Macacu poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único — Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Cachoeiras de Macacu, _____ de _____ de 2021.

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº

21

23



ANEXO IV

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

O Sr(a) _____ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado "Credenciado", firma o presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº. ____ firmado em ____/____/____, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Município de Cachoeiras de Macacu, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Credenciado, em razão da execução do leilão ao Município de Cachoeiras de Macacu, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA — Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Credenciado obriga-se a:

- Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- Não transportar informações para fora da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- Não reproduzir, sem anuência da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, informações sigilosas, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no Município de Cachoeiras de Macacu;

CLÁUSULA QUARTA — O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do sigilo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

24



CLÁUSULA QUINTA — As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o Município de Cachoeiras de Macacu, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece napresente data.

Cachoeiras de Macacu, _____ de _____ de 2021.

LEILOEIRO



ANEXO V

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Cachoeiras de Macacu, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado perante a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 19/10/1932). Declara também, nos termos do edital nº XX/2021, de ____/____/____, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Cachoeiras de Macacu.

Cachoeiras de Macacu, _____ de _____ de 2021.

WELLINGTON MAIA BARROSO
Presidente
Comissão de Avaliação e Credenciamento dos Leiloeiros Oficiais

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão se frustrado;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução deste contrato de acordo com o termo de referência e;

- Assegurar ao Leiloeiro devidamente identificado, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e sucatas;
- Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;
- Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
- Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria;
- Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, contados da data do seu recebimento;
- Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;
- Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;
- Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;
- Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante;
- Elaborar o edital de leilão, fazendo a publicação nos órgãos Oficiais.

26



ANEXO VI

MINUTA CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E O LEILOEIRO OFICIAL _____

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.128.766/0001-38, com sede na Rua Oswaldo Aranha, nº 06, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28.680-000, através do Prefeito RAFAEL MUZZI DE MIRANDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 06712873-6, expedido pelo IFP/RJ e do CPF nº 845.352.537-49, residente e domiciliado à Rodovia RJ 116, KM 38, Condomínio Village Ipanema Green II, Cachoeiras de Macacu/RJ, e o leiloeiro oficial, na forma do Decreto nº XXX, de XX/XX/XXXX, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência Chamamento Público nº _____, com fundamento no processo administrativo nº XXXX/2021, que se regerá pelas normas da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. XXXX/XX; do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de LEILOEIRO OFICIAIS**, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (**móveis e imóveis**) a serem promovidos pelo Município de Cachoeiras de Macacu, no período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificação contida no **Termo de Referência (Anexo I)** e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do respectivo leilão e sua prestação de contas;

25

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de **Chamamento Público** para Credenciamento ____/2021 e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:
- Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Município de Cachoeiras de Macacu, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de **07 (sete) dias**;
- Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários, de acordo com o termo de referência;
- A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.
- Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

27



- horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 10) Disponibilizar catálogos publicitários personalizados para cada leilão;
 - 11) As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado, responsabilizando-se pela confecção e distribuição de catálogos e material publicitário impresso (folheto, cartilha, folders, etc.), fixação de faixas no local do evento, publicidade em jornal, endereço eletrônico e internet;
 - 12) Oferecer estrutura tecnológica que permite a disputa simultânea, em igualdade de condições e com lances em tempo real, entre os participantes do leilão;
 - 13) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
 - 14) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
 - 15) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá, administrando e custeando todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária a boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município de Cachoeiras de Macacu no final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários a perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
 - 16) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
 - 17) Apresentar ao Município em 30 (trinta) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão, elaboração de documento de retirada dos bens pelos arrematantes e cópia dos comprovantes de pagamento;
 - 18) No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pelo Município de Cachoeiras de Macacu;
 - 19) Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21981/32;
 - 20) Sendo frustrados até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Credenciamento.
 - 21) Manter todas as condições de habilitação exigidas para credenciamento, seja durante a vigência do contrato ou de suas possíveis prorrogações;



- 22) Prestar contas dos valores recebidos, obedecida a legislação específica;
- 23) Abster-se de veicular qualquer publicidade que tenha por objeto o órgão credenciador, sem a sua prévia autorização;
- 24) Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo órgão credenciador, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de recusa;
- 25) Comunicar ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 26) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- 27) Não será devido a CONTRATADA nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 4.1.4.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA não cobrará da CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante no percentual descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



PARÁGRAFO TERCEIRO — A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO — No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMCM, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos à administração serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à Contratada e cobrar a simportâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da Contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante,



devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Exm^o. Senhor Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Exm^o. Senhor Prefeito ou pelo Ordenador de Despesa;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exm^o Senhor Prefeito.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quinto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos **parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;



b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quarto, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sétimo - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias

36



úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sexto - Os leiloeiros que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a PMCM enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o

37



cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no Diário Oficial do Município, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam

38



as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cachoeiras de Macacu, em _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEILOEIRO

Testemunha: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

PORTARIA Nº 0249

PORTARIA Nº0249/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de Maio de 2021.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Assessoria Técnica II MARIO JORGE DE SIQUEIRA BARROS	DAS VII

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Maio de 2021.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MAIO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ATOS DA CONTROLADORIA GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Convite para Audiência Pública para Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais 1º Quadrimestre 2021

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **28 de maio de 2021, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº. 090/GAB/2021, de 04/05/2021, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **1º Quadrimestre do Exercício de 2021**, em atendimento ao previsto no Parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cachoeiras de Macacu, 07 de maio de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



#CACHOEIRAS
CONTRA A COVID

PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.

39



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 246 - 27 de Maio de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 952

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO

Isolamento Social?

SIM!

18 de Maio

Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes
Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater



**DISQUE
DIREITOS
HUMANOS 100**

Abuso sexual
contra criança?

NÃO!

Realização:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.

Patrocinador:

